



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

CONTRATO 005/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIMOSO DO SUL – ES E A EMPRESA **ALEXANDRE
VIANA**, CNPJ: 23.513.873/0001-01
PROCESSO 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

DAS PARTES CONTRATANTES:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, 251, BAIRRO PRATINHA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.863.228/0001-78 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, O SR. PELO SR. **ALAN MASSINI POSSE**, DIRETOR DO SAAE, PORTADOR DO CPF Nº 104.778.977-97, E RG Nº 2.012.272 - ES, RESIDENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MIMOSO DO SUL/ES, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/202, E DE OUTRO, A EMPRESA **ALEXANDRE VIANA**, CNPJ: 23.513.873/0001-01, SITUADA NA RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, S/N, BAIRRO PRATINHA, MIMOSO DO SUL - ES, CEP: 29400 - 000, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, O SR. **ALEXANDRE VIANA**, RG 17711587-ES E CPF: 082.989.847-10, DENOMINADO CONTRATADA, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL (SUSPENSÃO, MOTOR, CÂMBIO, FREIOS, ARREFECIMENTO, ESCAPE, PARTE ELÉTRICA, BORRACHARIA, EMBREAGEM, RETÍFICA) INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, TROCA DE FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA, REPARO DE SISTEMAS ELÉTRICOS, ALINHAMENTO, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Como pagamento da execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor global de **R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **SAAE/MS/2022**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral (suspensão, motor, câmbio, freios, arrefecimento, escape, parte elétrica, borracharia, embreagem, retífica) incluindo mão de obra especializada para substituição e fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de motocicletas pertencentes à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, troca de filtros, lubrificação, regulagem eletrônica, reparo de sistemas elétricos, alinhamento, etc	Hora técnica	400	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
2	Fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação. (motocicletas) MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA REFERENCIAL DA CONCESSIONÁRIA	Percentual de desconto		15%	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Estadual 1178-R, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro proceder-se-á a revisão do ajuste de preço.

Sub-cláusula Única - Qualquer alteração da política governamental e/ou diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo **SAAE-MS**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão sob a responsabilidade do SAAE de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2022

5.2. **Sub-cláusula Única** - O presente contrato, poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, obrigam-se as partes nas seguintes condições:

COMPETE AO SAAE-MS :

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme Cláusula VII;
3. Notificar à **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
4. Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contendo dos serviços pactuados.

COMPETE A CONTRATADA :

1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos pelo **SAAE-MS**, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreções ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução.
2. **Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, da prestação dos serviços, bem como todos os encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal, alimentação, EPI's ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o SAAE-MS e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.**
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
4. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros,
5. Durante a execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente.
6. Sujeitar-se à fiscalização por parte do **SAAE-MS**, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas inclusive



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

providenciando a imediata substituição dos seus empregados cujo desempenho ou comportamento seja considerado inconveniente ou inadequado .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que seja observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal a empresa contratada deverá entregar um relatório de peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada motocicleta;

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I Artigo 79, e nas demais situações previstas nos Incisos XIII e XVI do Artigo 78, ambos da Lei Nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94.

Sub-cláusula Única – O presente contrato poderá ser rescindido ainda, se a **CONTRATADA**, atrasar a execução dos serviços, acarretando prejuízos para o **SAAE-MS**, exceto de motivado comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior, que será motivo de análise do Setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. A impontualidade na conclusão de qualquer etapa da execução do serviço, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,05% (zero vírgula cinco décimos por cento) calculado sobre o valor da fatura correspondente ao pedido, por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou motivo de força maior.

Sub-cláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total, da nota, pela rescisão determinada por ato unilateral do **SAAE/MS**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Sub-cláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

Sub-cláusula Terceira - Na hipótese de aplicação de multa, ou reparação a que o **SAAE/MS** venha a fazer jus, o valor será deduzido do valor a ser pago pelo serviço ofertado independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **SAAE-MS**, neste ato, designa um servidor desta Autarquia para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para **ATESTES/CIÊNCIAS**, ou outras observações que forem julgadas necessárias à comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **SAAE/MS**, no prazo de até 02 (dois) dias após assinatura deste contrato providenciará sua publicação, por extrato, no jornal de grande circulação do Estado do ES, ou efetuará sua anexação em mural de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de MIMOSO DO SUL - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

**Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento,
em duas vias de igual teor.**

Mimoso do Sul, 15 de dezembro de 2021

Pelo SAAE:

Pela CONTRATADA

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021

ALEXANDRE VIANA
RG 17711587-ES
CPF: 082.989.847-10